



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

LEI N.º 032 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com a APRECESP – Associação das Prefeituras de Cidades Estâncias do Estado de São Paulo e dá outras providencias

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a APRECESP _ Associação das Prefeituras de Cidades Estâncias do Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos de finalidade social de integração das estâncias paulistas, objetivando a defesa de interesse comuns das estâncias.

Art. 2º - O valor determinado no artigo 46,I do estatuto social da APRECESPO é de 0,5% (meio por cento) do valor a que cada membro terá direito ao Fundo de Melhoria das Estâncias, divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa estipulada no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no valor equivalente que será coberto com os recursos repassados pelo departamento de Apoio ao desenvolvimento das estâncias da Secretaria de Economia e Planejamento de São Paulo.

Art 4º Esta Lei atende às disposições contidas na Lei Complementar n.º 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

Art 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, vigente no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 março de 2010.

**DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Livro de Registro de Lei em 09 de março de 2010
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 09 de março de 2010.

**RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL GOVERNO**